



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.230, DE 2004

(Da Sra. Vanessa Grazziotin)

Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-1831/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do país contarão com bibliotecas, nos termos desta lei.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se biblioteca a coleção de livros, materiais videográficos e documentos congêneres destinados a estudo, consulta ou leitura recreativa, com um acervo mínimo de dois livros por aluno matriculado.

Parágrafo Único – Compete a cada sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo mínimo conforme sua realidade, bem como divulgar orientação de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

Art. 3º - Os sistemas de ensino do país e a União, no exercício de sua função supletiva, deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta lei, seja efetivada no prazo máximo de cinco anos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É papel da escola, como instituição educacional e cultural, mostrar novos horizontes de conhecimentos a todos os seus alunos, professores e funcionários. O livro tem esse importante papel. Assim é necessário que a escola, tanto a pública como a privada, tenha as condições mínimas da criação de uma biblioteca.

Este projeto de lei pretende ampliar esta discussão, dando consistência ao ato da leitura, pois só assim estaremos capacitados a ingressar, de fato, num mundo mais vasto e interessante de novos e intermináveis conhecimentos.

Propomos para este início de universalização das Bibliotecas Escolares o acervo de no mínimo dois livros por aluno matriculado, que ao nosso ver não será tão oneroso as pequenas escolas.

Segundo dados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, os alunos estudantes de escolas equipadas com biblioteca alcançam maior rendimento.

Assim sendo propomos com este Projeto de Lei a universalização das biblioteca nas instituições de ensino de todo o país.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

PCdoB/AM

FIM DO DOCUMENTO
